

Emenda 16 — Prioridade à educação básica no uso dos royalties do petróleo

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° ____, DE 2024

O art. 15 do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, nos termos da Lei no 12.858, de 9 de setembro de 2013, será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta de financiamento prevista no PNE, priorizada a educação básica.

JUSTIFICAÇÃO

Direcionar os recursos de royalties do petróleo para a educação básica corrige profundas desigualdades regionais e eleva os indicadores de qualidade da formação inicial das crianças e jovens.

Sala das Sessões,



* C D 2 5 8 5 0 8 2 0 3 2 0 0 *